



Universidade Federal de Juiz de Fora

EDITAL Nº 2/2018

RETIFICA O EDITAL Nº 1/2018

PROCESSO DE OCUPAÇÃO DE VAGAS OCIOSAS – 1º/2019

A Universidade Federal de Juiz de Fora retifica o Edital nº 1/2018, que trata do Processo de Ocupação de Vagas Ociosas 1º/2019, nos seguintes termos:

1. O item 2.5.3, passa a ter a seguinte redação:

“Poderão concorrer às vagas para ingresso de graduados (previstas nos Quadros VIII e IX do Anexo 2 deste edital) candidatos que atenderem a cada uma das seguintes condições:”

2. O Inciso VII do item 2.4.3 e o Inciso III do Item 2.5.3, passam a ter a seguinte redação:

“No caso dos candidatos de nacionalidade estrangeira que sejam selecionados neste processo, comprovar, na entrega dos documentos para matrícula, situação migratória regular.”

2.1. Incluir os itens 2.4.3.1 e 2.5.3.1 com a seguinte redação:

“O candidato de nacionalidade estrangeira que for selecionado para matrícula e não possuir documento que comprove situação migratória regular (Visto de estudante, documento de refugiado, etc.) poderá apresentar declaração da Diretoria de Relações Internacionais – DRI da UFJF de concessão de prazo para o interessado entregar o documento que comprove sua regularidade migratória para matrícula na UFJF.”

3. Incluir os itens 8.3.2.1 e 8.4.2.1 com a seguinte redação:

“Para documentos expedidos em língua franca (Espanhol, Francês ou Inglês), a tradução por tradutor juramentado poderá ser substituída por tradução simples validada previamente pela Diretoria de Relações Internacionais da UFJF, permanecendo a tradução juramentada para documentos expedidos nas demais línguas.”

3.1. O item 8.3.3, passa a ter a seguinte redação:

“Candidatos oriundos de IES estrangeiras devem apresentar o histórico escolar, declaração de vínculo e grade curricular da IES de origem, listados no item 4.8.3, traduzidos para a língua portuguesa, conforme previsto no item anterior, e visados pela autoridade brasileira competente.”

3.2. O item 8.4.3, passa a ter a seguinte redação:



Universidade Federal de Juiz de Fora

“Candidatos graduados em instituição de ensino estrangeira devem apresentar o diploma e o histórico escolar traduzidos para a língua portuguesa, conforme previsto no item anterior, e visados pela autoridade brasileira competente.”

4. Incluir os itens 8.3.3.1 e 8.4.3.1 com a seguinte redação:

“Os documentos indicados no item anterior, não precisarão ser visados se expedidos nos países signatários da Convenção de Haia, estando isentos da autenticação consular brasileira, se apresentarem a Apostila de Haia, de acordo com o disposto no Decreto 8.660/2016 e Resolução 228/2016-CNJ, de 22 de junho de 2016, que regulamenta as normas da Convenção de Haia, prevalecendo a autenticação consular para as demais situações.”

5. Incluir a alínea g no Inciso III do item 8.4.1 com a seguinte redação:

“g) Histórico escolar do Ensino Médio.”

5.1 Incluir a alínea c no Inciso III do item 8.4.2 com a seguinte redação:

“c) Histórico escolar do Ensino Médio e certificado de conclusão do Ensino Médio traduzidos por tradutor juramentado.”

Juiz de Fora, 05 de novembro de 2018.

Prof^ª. Maria Carmen Simões Cardoso de Melo
Pró-Reitora de Graduação